

LEI Nº 3.665, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

"Altera dispositivos da Lei nº 3.590, de 12 de junho de 2019, que disciplina a supressão, a poda, transplante e o plantio de árvores no Município de Carapicuíba e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 6º e 7º da Lei nº 3590, de 12 de junho de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A solicitação de supressão, poda ou transplante de indivíduo vegetal, em situações relacionadas à demolição, construção, reforma, desmembramentos e terraplanagem, deverá estar acompanhada do pedido de alvará para a realização da referida atividade ou obra.

Art. 7º A prestação de serviços relacionados à supressão, poda e transplante de indivíduos vegetais, situados em logradouros públicos será permitida, somente para:"

Art. 2º Fica alterado o artigo 12º da Lei nº 3590, de 12 de junho de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. A autorização para supressão de indivíduo vegetal nativo ou exótico, estará vinculada ao cumprimento do Termo de Compensação Ambiental - TCA, na seguinte proporção."

Relação de DAP x Quantidade de mudas para compensação ambiental

DAP (m)	Nativas	Exóticas
Inferior a 0,1 m	25	05
0,11m a 0,30m	30	10
Superior a 0,31m	40	15

Art. 3º Ficam alterados o artigo 14º da Lei 3590, de 12 de junho de 2019, e seu §2º, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14. A compensação ambiental ocorrerá através do plantio de mudas firmadas no Termo de Compensação Ambiental (TCA).

O acompanhamento do plantio e tratamentos culturais será regido através de resolução elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 4º Ficam alterados o caput do artigo 21º da Lei 3590, de 12 de junho de 2019, e seu Parágrafo único, que passam ter a seguinte redação:

"Art. 21. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas no Termo de Compensação Ambiental (TCA) implicará no cumprimento da obrigação e pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no termo, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do vencimento.

Parágrafo único. O valor a ser fixado no Termo de Compensação Ambiental (TCA) utilizará o valor monetário indicado no inciso II, do artigo 15 desta Lei, vezes a quantidade de mudas."

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

(Projeto de Lei nº 2.568/2019, dos Vereadores Ldenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON" e César Augusto José "GUTO")

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 29/07/2020